SENTENÇA

Processo n°: **0002044-26.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil -

Registro Civil das Pessoas Naturais

Requerente: Eliana Aparecida dos Santos

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, qualificada na inicial, ajuizou ação de Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil, pretendendo a retificação do nome materno da autora, a qual constou Eremida Maria dos Santos quando o correto seria Erenita Maria de Jesus.

Houve a demonstração do erro gráfico por meio de documentos que confirmaram o pedido da inicial.

O Ministério Público opinou pela procedência da ação.

É o relatório.

DECIDO.

A pretensão é justa e assiste direito ao autor, de acordo com as documentações constantes nos autos. Conforme se sabe, "a alteração do nome é permitida em caráter excepcional, quando não prejudicar os apelidos de família. É a regra contida nos artigos 56 e 57, da Lei n. 6.015, de 1973, mas, repita-se desde que não importe em prejuízo ao patronímico de família (Apelação Cível n. 167.929-1, Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça, v.u.)"

Isto posto, DEFIRO o pedido da inicial tal qual formulado, expedindo-se mandado de retificação, para que se faça constar na **certidão de nascimento de fls. 85, do livro 03 sob o n.º de registro 405** do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito de Água Vermelha, Comarca de São Carlos, do Estado de São Paulo, o nome correto da genitora da autora, seja esta, **ERENITA MARIA DE JESUS.**

Expeça-se o devido mandado, observando que a requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 10 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5^a VARA CÍVEL